

Subvenções para investimento Alteração do regime tributário

SUBSTITUIÇÃO DO REGIME DE NÃO TRIBUTAÇÃO COM ALOCAÇÃO À RESERVA POR "CRÉDITO FISCAL"



Antes

Benefícios fiscais de qualquer natureza **não eram tributados** por **IRPJ/CSLL/PIS/COFINS**



Necessidade de **criação de reserva de lucro** (exceto créditos presumidos ICMS - STJ)



Agora

Crédito fiscal de IRPJ para ressarcimento ou compensação com tributos federais

25% das receitas de subvenção

SUBVENÇÃO

Implantação

Expansão

~~Custelo~~

Crédito fiscal de subvenção

REQUISITOS DA HABILITAÇÃO



- Ato concessivo da subvenção anterior à data de implantação ou expansão do empreendimento econômico
- Condições e contrapartidas expressas

CRÉDITO FISCAL



25% IRPJ x receitas de subvenção



Limite temporal: Receitas reconhecidas até 2028

Limites quantitativos: Despesas de depreciação/amortização/exaustão e valor da subvenção recebida



relacionadas com o empreendimento implantado ou em expansão



reconhecidas após conclusão e protocolo do pedido de habilitação



receitas não relacionadas com a depreciação, amortização ou exaustão relativas ao empreendimento



receitas do incentivo de IRPJ e do crédito fiscal

- Pedido de **ressarcimento** e de compensação após entrega da ECF e a partir do ano-calendário seguinte

48° MÊS

- Crédito fiscal não será tributado por IRPJ/CSLL/PIS/COFINS

- Revogado o dispositivo referente à reserva – art. 30 da Lei 12.973

Saldo para absorver prejuízos ou aumentar capital sem restituição aos sócios

EFEITOS A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2024



Necessidade de aprovação em **120 dias**, até **dez/23**



PONTOS DE ATENÇÃO:



- O novo regime tributário das subvenções reduz significativamente o escopo do benefício (apenas subvenções de investimento com contrapartida em implantação ou expansão de empreendimento econômico) e o seu valor (apenas IRPJ e limitado ao valor investido)
- Efeito do dinheiro no tempo: o contribuinte incorre no custo para depois poder apurar o crédito fiscal, que será utilizado apenas após a conclusão da expansão ou implantação.
- Diferimento temporal do uso do crédito fiscal.
- Restrições de acesso ao crédito: necessidade de habilitação e entrega da ECF.
- Discussão quanto à aplicação do novo regime aos créditos presumidos, dados os contornos da decisão do STJ.
- Novo regime pode ser mais benéfico para empresas com prejuízo fiscal e empresas que têm outros benefícios baseados na base de cálculo do IRPJ (Ex.: Lei do Bem).